



LEI MUNICIPAL Nº 1015 DE 19 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre o agendamento on-line de consultas e exames médicos em site ou aplicativos da prefeitura municipal de Santana do Paraíso-MG..”

O Povo do **Município de Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art.1º-Fica o Poder Executivo, autorizado, a instituir no âmbito da rede municipal de saúde, o agendamento on-line de consultas e exames médicos, através de sites eletrônicos ou aplicativos, desenvolvidos para dispositivos móveis e disponibilizados na rede mundial de internet, pela prefeitura municipal de Santana do Paraíso-MG.

Art.2º- Os usuários poderão por meio do aplicativo ou site;

- I- Efetuar a marcação e desmarcação de consultas e exames;
- II- Oferecer denúncias em relação ao funcionamento, atendimento e infraestrutura das unidades de saúde do município.

Art.3º- Caberá ao Poder Executivo, regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 dias, contados da data de sua publicação.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Santana do Paraíso, 19 de maio de 2021


Bruno Campos Morato
Prefeito do Município de Santana do Paraíso (MG)

